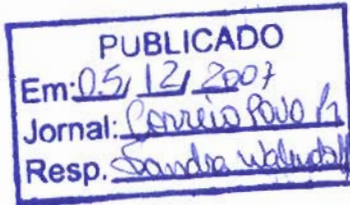




LEI Nº. 656/2007



SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER TERRENO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº.417/00, a proceder a doação do imóvel urbano de propriedade Municipal constituído pelo lote nº. 26 da quadra nº. 01, com a área total de 2,500,00 m2 (dois e quinhentos metros quadrados) a Empresa **NILDO DE OLIVEIRA PREISLER** inscrita sob CNPJ nº.: **01.361.249/0001-95**.

Art. 2º- Tal empresa desenvolverá as atividades industriais de comércio varejista de madeiras, serraria com desdobramento e beneficiamento de madeiras, ficando obrigado ao donatário a desenvolver atividade geradora de emprego, na quantidade de 15 (quinze) novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, tornando nula a presente doação.

Art. 3º - Deverá constar na escrituração do imóvel à obrigação dos donatários em continuar a desenvolver as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes daquilo para o qual foi destinado. Sendo cumpridas as normas de geração de emprego o Município poderá transferir definitivamente escritura do imóvel a empresa conforme determina a lei 390/99 Art.2º.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior tornará nula a presente doação retornando a imóvel ao patrimônio público Municipal, sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.



Art. 5º - A Presente doação que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos, obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais números 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais referentes á atividade prevista.

Art. 6º - Todas as despesas relativas à escrituração e transferência do domínio de imóveis, instalações e demais débitos e impostos porventura existentes, correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 29 de Novembro de 2007.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

